



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.001

De 02 de Outubro de 1 973

Altera disposições da Lei nº 1723, de 17 de dezembro de 1 969, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1ª de outubro de 1 973, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 213 da lei 1 723, de 17 de dezembro de 1 969, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 213 - A taxa de iluminação pública incidirá sobre todos os imóveis atingidos pelo serviço, e será cobrada anualmente, na base de até 8% (oito por cento) do salário mínimo que estiver em vigor no Município."

Artigo 2º - A redação do § 1º do artigo 216, da lei nº 1.723, de 17 de dezembro de 1 969, passa a ser a seguinte:-

"Artigo 216 -

§ 1º - A taxa de que trata este artigo será cobrada, ao ano na base de até 0,8% (oito décimos por cento), sobre o salário mínimo vigente no Município, por metro linear de testada".

Artigo 3º - O artigo 221, da lei nº 1.723, de 1 969, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 221 - A taxa referida no artigo anterior será cobrada anualmente sobre todos os prédios localizados na zona urbana do Município, na base de até 9% (nove por cento) do salário mínimo vigente no Município".

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas "a" e "b" do artigo 213, da lei nº 1.723, de 17 de dezembro de 1 969.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 974.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 02 (dois) de Outubro de 1 973 (mil, novecentos e setenta e três).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 66, do livro competente nº 10.-

PROC. 1.103/66 - Wcal/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 49/73
Processo 69/73